



Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública,
Desenvolvimento Econômico e Mercosul

Documento: Projeto de Lei N.º 120/2023 – Protocolo CMU 001532

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, concedendo desconto em juros e multas de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 31/12/2022.

DA ANÁLISE

Chegou à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei nº 120/2023, que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, concedendo desconto em juros e multas de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 31/12/2022”, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à iniciativa do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana contida no Projeto de Lei nº 120/2023, uma vez que demonstra o firme compromisso com as finanças públicas municipais e, ao mesmo tempo, reconhece as dificuldades enfrentadas pela sociedade brasileira no ano de 2022.

Cabe registrar que o Projeto de Lei nº 120/2023 possibilita a renegociação de débitos dos contribuintes com o município de Uruguaiana, inclusive possibilitando a redução de juros e multas, o que certamente favorecerá a adesão dos contribuintes ao Programa e, consequentemente, incrementando as receitas municipais.



Aliás, o Relator destaca que, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2022, o Brasil contabilizou 12,9 milhões de trabalhadores desempregados, cerca de 1,7 milhão a mais que em 2021, o que representou um aumento de 14,9% na taxa de desemprego e isso evidentemente impactou a renda das famílias brasileiras e trouxe inúmeras dificuldades financeiras ao povo brasileiro.

Além disso, o Relator registra que, segundo dados divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no dia 13/01/2023, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) “a inflação de alimentos no Brasil voltou a ser foco em 2022” (IBGE/IPCA, 2023) e impactou diretamente à população mais pobre e acarretou ainda mais dificuldades à nossa população mais pobre e isso merece ser devidamente considerado pelo Relator, quando de sua análise do Projeto de Lei nº 120/2023.

Se é verdade que por um lado a proposição contida no Projeto de Lei nº 120/2023 possibilita o incremento de receitas ao Município de Uruguaiana e encontra sólido fundamento legal na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por outro lado há um claro reconhecimento do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana às dificuldades enfrentadas pelo cidadão uruguayanense no ano de 2022 e o impacto do desemprego e da inflação na vida de nossos trabalhadores.

O Relator verifica que o Projeto de Lei nº 120/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, está em plena sintonia com o interesse público, atende às determinações contidas no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, principalmente, reconhece a grave crise econômica enfrentada pela sociedade brasileira em 2022, que elevou consideravelmente a taxa de desemprego, provocou o aumento dos preços dos alimentos em nosso país e trouxe severas dificuldades aos trabalhadores brasileiros.

DO PARECER

Em razão da observância das determinações contidas no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e na Lei Complementar nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no claro atendimento ao interesse público, o Relator é de parecer **favorável** ao Projeto de Lei nº 120/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Uruguaiana, 10 de agosto de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
RELATOR

A FAVOR

CONTRÁRIO

~~Stampanelli~~
Constâncio Dias Bonfá.
Alcino Júnior.